



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 928 De 22 de Janeiro de 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERA FISCAL (REFIS 2020) DO MUNICPIO DE GUATAPAR E DA OUTRAS PROVIDNCIAS.”

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Programa de Recupera Fiscal do Municpio de Guatapar – REFIS/2020, destinado a promover a regulariza de crditos do Municpio relativos a Impostos, Taxas e Contribui de melhoria ocorridos at 31 de dezembro de 2019, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

Art. 2. O ingresso no REFIS/2020 possibilitar regime especial de consolida e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%

 1. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapar.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 2º. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2020, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

§ 3º. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruido com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opo pelo REFIS/2020 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

Art. 3º. A adeso ao REFIS/2020 implica:

I – na confisso irrevogvel e irretreatvel dos dbitos fiscais;

II – na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III – na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;

IV – aceitao plena e irretreatvel de todas as condies estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercicio corrente;

Art. 4º. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I – atravs de formulrio prprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aes executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

e,

IV – instruido com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;

b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;

c) instrumento de mandato.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 5°. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2020, com a consequente revogao do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;

IV – a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;

V - a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informao, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Pargrafo nico - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida j ajuizada, restabelecendo-se, em relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6°. O prazo para adeso ao REFIS/2020 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br